PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.345/2017

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ARTCULTURA RESNACER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos três (03) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos doze (12) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.345, de 03 de abril de 2017

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar Termo de Fomento com a ARTCULTURA RENASCER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade ARTCULTURA RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.116.120/0001-84, sediada na Av. 09 de Agosto, s/nº, Centro, Jaguaré/ES, com a finalidade de apresentação de peça teatral, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 2º O valor do presente termo de fomento será de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão repassados em parcela única, conforme instrumento, disponível na seguinte dotação orçamentária de 2017:

070– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

074 – Gerência de Cultura

070074.1339200542.049 – transferência no Grupo Teatral Renascer

335041.00000 - Contribuições

10000000 – Recursos Ordinários

Ficha nº: 194

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito adicional suplementar, respeitado o limite da despesa fixada, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03.04.2017).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete